



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Lei 22 /2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ANTECIPADAMENTE A REGULAMENTAÇÃO DE NOVOS VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal em realizar audiências públicas antecipadamente à regulamentação de novos valores de taxas e serviços públicos no âmbito do município de Bom Despacho, visando ampliar as discussões com a participação efetiva da sociedade antes da regulamentação dos valores tributários.

Artigo 2º – As audiências Públicas a serem realizadas mencionada no artigo anterior, deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua realização, visando alcançar e levar ao maior número de pessoas possíveis a informação de sua finalidade e a importância crucial da participação da sociedade nas decisões pretendidas pelo poder público no que tange a alteração dos valores de taxas e serviços públicos.

Parágrafo 1.º – Para a realização da audiência pública, além de dar ampla divulgação nos meios disponíveis, o poder público deverá publicar o edital da sua convocação, no diário oficial do município e em outro veículo escrito de maior circulação no Município por 2 (duas) vezes, sendo a primeira com 20 (vinte) dias e a segunda com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização.

Parágrafo 2.º- O edital de convocação da audiência pública constará, no mínimo:

I – a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados;

II – o objetivo;

III – a data, que deverá ser de segunda-feira à quinta-feira, e o local, que deve ser de fácil acesso aos interessados;

IV – o horário de início e de término;

V – a identificação, cargo e interesse dos expoentes, além da duração da exposição de cada um;

VI – a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público;

VII – o endereço completo do local onde se encontra a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Participativa às discussões, que deverá ser disponibilizada aos interessados por 1 (uma) semana de antecedência;

Parágrafo 3º – A Audiência Pública observará as seguintes condições, sem ignorar as já previstas em normas federais e estaduais:

I – deverá ter 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão.

II – deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação e visual sempre que possível, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as consequências do que está em discussão;

III – leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade;

IV – terá duração previamente estabelecida, garantida a manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

V – no processo de discussão deverão ser analisadas as questões técnicas, legais, ecológico-ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto, obra ou matéria em discussão.

Artigo 3º – Fica revestido de vício formal o ato administrativo e de governo que fixar o reajuste ou qualquer alteração de valores de taxas e serviços públicos sem a correta observância do que trata a presente lei.

Artigo 4º – Para a realização dessa Audiência Pública, obrigatoriamente, deverão ser convidados a participar:

I. O Poder Executivo Municipal na Pessoa do Prefeito, do Secretário de Fazenda do Município, Representante da Procuradoria Geral do Município;

II. Representante do Ministério Público;

III. Representante do Procon;

IV. Representante de Associações de Moradores de Bairros do Município;

V. Representantes das Concessionárias diretamente interessadas caso seja inerentes a tarifação de serviços públicos por essas prestadas;

VI. Representantes da Acir e CDL;

VII. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Representante do Conselho Regional de Contabilidade-CRC; e,

IX. Sociedade geral.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 04 de junho de 2018.

Vereador Dr. Fernando Pediatra